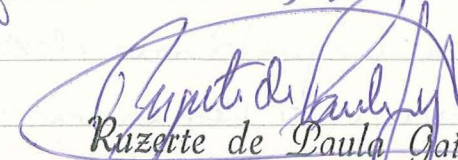


vigor na data de sua publicação, podendo o chefe do Executivo baixar decretos, assim de corrigir ou suprir omissões.

Alfredo Chaves, 14 de março de 1985.

  
Ruzerte de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei nº 589/85

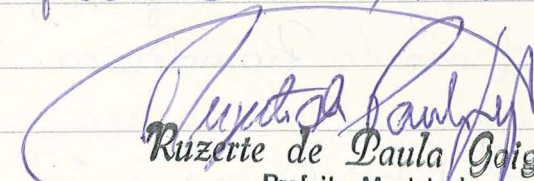
O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os recursos destinados na Lei Orçamentária - 3.2.12 - Secretaria para Assuntos de Turismo - Subvenção Econômica da Encatur para o Esporte Clube de Alfredo Chaves.

Art. 2º - A transferência de que trata o Art. 1º não modificará a lei orçamentária tendo em vista apenas a troca de entidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de Abril de 1985.

  
Ruzerte de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei nº 590/85

O Prefeito municipal de Alfredo

Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

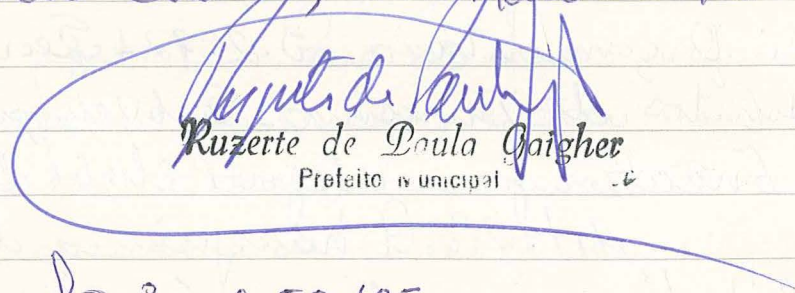
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a importância de R\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), para a Comunidade de Caco do Pote, município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - A referida doação servirá para a construção de um Palácio Comunitário.

Art. 3º - A referida doação será contabilizada em GABINETE DO PREFEITO, verba 3.1.3.2. - Outros Serviços Encargos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de maio de 1985.

  
Ruzerte de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei nº 591/85

autoriza a contratação de Operações de Crédito até o valor de R\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

O Prefeito do município de Alfredo Chaves do Estado do Espírito Santo,

faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a